



Prefeitura Municipal de Igarassu
Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 16/04/2014
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 16/04/2014
Presidente da C.M. Iga.

AS ANEXO
Em 22/04/2014
Presidente

2.864/14
PROJETO DE LEI PARA
ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS LEGAIS DA
LEI N. 2849/2014, QUE DISPÕE
SOBRE A FIXAÇÃO DE
NORMAS PARA
EXPLORAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE TAXI NO
MUNICÍPIO DE IGARASSU-
SMTX/IGARASSU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 4º, e seu inciso III, da Lei n. 2849/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4ª – Compete a Secretaria de Defesa Cidadão do Município de Igarassu, por meio do Departamento de Transito de Igarassu – DEPATRAN/IGARASSU.

Inciso III – Definir diretrizes e elaborar a política municipal do serviço, depois de ouvida as entidades que representam os taxistas e com prévia aprovação por parte do Poder Legislativo de Igarassu.

Art. 2º - Modifica a redação do artigo 7º, e seu §1º, da Lei n. 2849/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Os Taxis do Município de Igarassu deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, ficando estipulado o prazo de 02 (dois) anos para a adequação à exigência.

§1º - O critério de idade dos veículos a serem usados na exploração do serviço de taxis poderá, em caso excepcional, ser revisto quando o bem móvel possuir idade superior e, submetido as inspeções técnicas pelo DEPATRAN, ou empresa devidamente credenciada, até que o Município crie as condições necessárias para tal, apresentar e demonstrar condições de trafegabilidade e que não ponha em risco a vida dos usuários, não ficando excluído da obrigação de se adequarem as determinações contidas na presente lei.





Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 3º - Modifica a redação do artigo 37 (*caput*) da Lei n. 2849/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 – É facultativo aos Permissionários, autorizarem o Poder Público Municipal a veicular no vidro traseiro do veículo propaganda institucional do Município de Igarassu, através de adesivo perfurados, sendo todo o custo da veiculação de responsabilidade do ente público Permitente, podendo os Permissionários também, autorizar a veiculação de propaganda de empresas privadas.

Art. 4º - Modifica a redação do artigo 39 (*caput*) da Lei n. 2849/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 – A partir de 2016, os Permissionários que atualmente operam no Sistema Municipal de Taxi de Igarassu, deverá se adequar ao ano de fabricação constante no artigo 7º desta Lei, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE AFONSO GONÇALVES. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 14 DE ABRIL DE 2014

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu

		CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU	
		PROCOLO Nº 303 / 2014	
DATA	14 / 04 / 14	HORAS	08:05
FUNCIONÁRIO	Juliano VISTO		



Prefeitura Municipal de Igarassu

16/04/14
ID NO EXPEDIENTE
Presidente da Câmara Municipal

Igarassu, 14 de Abril de 2014.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

2.864/14

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 08/2014, o qual dispõe sobre as alterações da Lei n. 2.849/2014, disciplinando a fixação de normas de exploração do sistema municipal de taxi no Município de Igarassu- SMTX/IGARASSU.

Por força de iniciativa deste Poder Executivo, contando com o debate e aprovação desta Casa Legislativa, foi aprovada e sancionada o instrumento normativo acima citado.

Consumado o procedimento legislativo e o aval do executivo, houve pleito da categoria que visa lapidar o início da implementação da norma, proporcionando uma tranquila passagem entre o que existia de forma desordenada antes da vigência da Lei.

Assim, com o objetivo de otimizar a implementação e fazer com que a mudança para legalidade seja de forma tranquila sem causar grande prejuízo a categoria contemplada, encaminha o presente Projeto de Lei para modificar preceitos legais da norma em vigor.

Igualmente, é imperioso ressaltar que as modificações ora trazidas a esta Casa Legislativa foram discutidas com a categoria e foram ainda objeto de discussão também com este Poder Legislativo Municipal.

Portanto, mais uma vez, visando regularizar e otimizar a situação do transporte público do nosso Município, encaminhamos para o crivo de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PARA CENTE